

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 310, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 75, inciso VI da LOM, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT do Ministério do Trabalho e o Decreto Estadual 40.322, de setembro de 1995;

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no Município de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de setembro de 1995.

Artigo 2º Compete à Comissão:

I-Aprovar seu Regimento Interno, observados os artigos da Resolução 80 do CODEFAT de 19 de abril de 1995;

II-Propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que mitiguem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III-Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o fomento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos programas de Geração de Emprego e Renda;

IV-Articular-se com instituições e organizações privadas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

V-Promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI-Indicar as áreas e setores prioritários para aplicação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XXII-Articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e médias empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria de qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXIII-Indicar as áreas e setores prioritários para aplicação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

Parágrafo 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 2º O número de integrantes do Grupo de Trabalho Permanente-GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese será superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregados, mediante os seguintes cargos e entidades:

I-Representantes do Governo

- a)Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;
- b)Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Representantes dos Trabalhadores

- a)Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ipaussu e Região;
- b)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;

III- Representantes dos empregadores

- a)Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;
- b)Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

ESPÍRITO
10
Registra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo 1º Cada um dos órgãos e entidades das neste artigo indicará 1(um) representante e seu suplente.

Parágrafo 2º Os representantes titulares e suplentes trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, em comum acordo com a Comissão Estadual.

Parágrafo 3º Nos termos dispostos no caput deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo 4º O mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, e poderão facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, direito a voto.

Artigo 4º A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I-Colegiado;
- II-Presidência;
- III-Secretaria Executiva.

Artigo 5º A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º A Secretaria Executiva da Comissão será criada pelo órgão responsável pelo Sistema Público de Emprego da localidade, cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º Pela atividade exercida na Comissão, os membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

F. ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

VI-Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTB/CODEFAT;

VII-Propor a locação de recursos, por área de atuação, no âmbito da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito correspondente;

VIII-Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica definidos pelo MTB/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX-Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X-Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI-Propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII-Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII-Examinar em primeira instância o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;

XIV-Criar Grupo de Apoio Permanente-GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, instituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV-Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e a Comissão Estadual de Emprego;

XVI-Encaminhar, após avaliação, as diversas solicitações financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII-Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

XVIII-Elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-se à Comissão Estadual de Emprego;

XIX-Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX-Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e médias empresas e demais entidades representativas de empregados e

PREF
ESPÍRITO
Registr

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 8º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos seus membros.

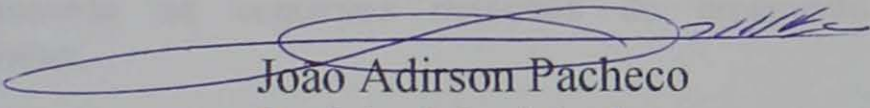
Artigo 9º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10º As deliberações da Comissão deverão ser realizadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- As decisões normativas terão a mesma força da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

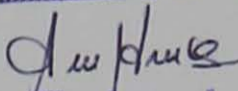
Artigo 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 10 de Abril de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
310, fls. 14, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças